

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/8/2007. DODF  $n^{\circ}$  161, de 21/8/2007 Portaria  $n^{\circ}$  332 de 11/9/2007. DODF  $n^{\circ}$  177 de 13/9/2007

Parecer n° 191/2007-CEDF Processo n° 030.003371/2005

Interessado: Centro de Educação Integrada Pilares

- Pelo credenciamento, por três anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, do Centro de Educação Integrada Pilares, localizado na QS 7, rua 800, lote 34, Taguatinga Sul-DF, mantido pela Cooperativa de Profissionais em Educação e Cultura.
- Pela autorização de funcionamento da educação infantil creche, 2 e 3 anos e pré-escola, 4 e 5 anos e do ensino fundamental de 8 (oito) anos 2ª a 4ª série em extinção progressiva.
- Pela autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos 1° ao 5° ano de forma gradativa, a partir de 2007.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e matrizes curriculares para o ensino fundamental.
- Por outras providências.

I – HISTÓRICO: O Centro de Educação Integrada Pilares com sede na QS 7, rua 800, lote 34, Taguatinga Sul - DF, mantido pela Cooperativa de Profissionais em Educação e Cultura, localizada no mesmo endereço, solicita em 31/8/2005, credenciamento da escola e autorização para oferecer a Educação Básica – educação infantil, creche de 2 a 3 anos, pré-escola de 4 e 5 anos – e ensino fundamental do 1° ao 5° ano, com implantação gradativa e do ensino fundamental de 8 (oito) anos – 1ª a 4ª série.

Em sessão ordinária deste colegiado, realizada em 24 de abril de 2007, após situação apresentada por esta relatora, o plenário sugeriu baixar o processo em diligência com vistas à realização de inspeção especial na instituição educacional, para esclarecimento dos fatos relatados, tendo em vista a existência de contradições entre os documentos apresentados pela escola e os dados registrados em relatório técnico emitido pela SUBIP-SE – fls. 130-138.

Novo relatório técnico foi apresentado – fls. 189-200 – retornando o processo a esta relatora em 10/7/2007.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2004 com a oferta da educação infantil. Atualmente, atende a 31 (trinta e um) alunos distribuídos em creche, pré-escola e ensino fundamental de 8 (oito) anos – 1ª e 2ª séries; em 2006, segundo relatório técnico – fl. 191 – implantou o 1° ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, atendendo a 6 (seis) alunos.

II – ANÁLISE: O processo foi instruído observando as disposições da Resolução nº 1/2005
CEDF, constando dos autos a seguinte documentação:

- Ata de constituição de cooperativa e estatuto social fls. 2-19.
- Declaração patrimonial expedida por contador credenciado fl. 57.
- Contrato de locação por prazo indeterminado fl. 58.

# POLYCE VOITE

# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Planta baixa fls. 74-77 e 126-127.
- Laudo de vistoria para escolas particulares favorável à oferta de educação infantil - 2 a 5 anos - e do ensino fundamental - fl. 124, expedido em 13/11/2006.
- Alvará de funcionamento, com validade até 23/11/2007, fl. 129.
- Quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico-administrativo fls. 79-82.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 26-27.
- Regimento escolar fls. 147-169.
- Proposta Pedagógica fls. 170-184.

A equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SE informa em relatório às fls. 189-200 que:

- "As instalações físicas apresentam condições satisfatórias ao funcionamento.
- Os profissionais são devidamente habilitados e em número suficiente para o atendimento.
- A escrituração escolar encontra-se atualizada e organizada consoante as normas vigentes, sem rasuras.
- Os recursos e materiais de ensino-aprendizagem são adequados às etapas de ensino oferecidas bem como ao nível de desenvolvimento do educando".

O regimento escolar teve a sua análise concluída e, segundo avaliação técnica da SUBIP/SE, retrata a organização, normas e critérios estabelecidos pela instituição educacional para seu funcionamento. Entretanto, recomenda-se que a instituição educacional, para atendimento à legislação em vigor explicite:

- 1°) No artigo 30: "O ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, em extinção, e do 1° ao 5° ano, **com implantação gradativa**, tem como objetivo..."
- 2°) No artigo 70: "Para matrícula inicial no ensino fundamental o aluno deverá ter idade de 6 anos" **completos ou a completar até o início do ano letivo**.

A Proposta Pedagógica descreve os fundamentos norteadores da prática educativa, retratando a organização pedagógica e curricular da educação e do ensino oferecidos.

A avaliação é concebida como um processo contínuo "direcionado a comprovar se os objetivos educativos propostos estão sendo atingidos".

Recomenda-se que a instituição educacional explicite, à fl. 175 da sua proposta pedagógica, o critério legal para ingresso no 1° ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos: "6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo" conforme dispositivos

# PENTANG VICTUS

GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

legais, Parecer nº 6/2005 – CNE/CEB e Resolução nº 2/2006 – CEDF de 16 de maio de 2006.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 8 (oito) anos – 1ª a 4ª série – e de 9 (nove) anos – 1° ao 5° ano – contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo oitocentas horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos. Os temas transversais, bem como a Preparação para o Trabalho são desenvolvidos integrados a todos os componentes curriculares. Recomenda-se que o componente do Núcleo Comum – Artes – seja mudado para Arte, em atendimento à legislação em vigor.

Em que pese à fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005 – CEB/CNE:

"No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito), para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006".

Recomenda-se à SUBIP/SE que esteja atenta às normas técnicas para elaboração de relatórios, evitando-se rasuras e uso de corretivos feitos às fls. 130-137.

- III CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pelo(a):
- a) credenciamento, por três anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, do Centro de Educação Integrada Pilares, localizado na QS 7, rua 800, lote 34, Taguatinga Sul DF, mantido pela Cooperativa de Profissionais em Educação e Cultura;
- b) autorização de funcionamento da educação infantil creche, de 2 a 3 anos e pré-escola, de 4 a 5 anos e do ensino fundamental de 8 (oito) anos 2<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série em extinção progressiva;
- c) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos  $-1^{\circ}$  ao  $5^{\circ}$  ano com implantação gradativa a partir de 2007;
  - d) aprovação da Proposta Pedagógica;



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- e) aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos que constituem anexos deste parecer;
- f) recomendação à SUBIP/SE no sentido de que oriente a instituição educacional sobre os procedimentos para a regularização da vida escolar dos alunos, consoante a legislação vigente;
- g) recomendação à instituição educacional para que seja providenciada a renovação do alvará de funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual;
- h) advertência ao Centro de Educação Integrada Pilares por descumprir a legislação educacional em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de julho de 2007.

## DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

#### Anexo I do Parecer nº 191/2007-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA PILARES

Curso: de 8 anos: 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série

Regime: Seriado Anual

**Turnos:** Matutino e Vespertino

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	4ª
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Filosofia	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Horário de funcionamento: 7h30 às 11h45 e 13h30 às 17h45.
- 2. Duração do módulo/aula: 60 minutos.
- 3. Intervalo para recreio: 15 minutos (não computados na carga horária).
- 4. Os Temas Transversais estão inseridos nos conteúdos curriculares: Sexualidade, Saúde, Vida Familiar, Ética, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagem.
- 5. As aulas do componente curricular Educação Física, são desenvolvidas através de atividades recreativas e esportivas.
- 6. O aluno pode ser dispensado da prática de Educação Física, quando amparado por dispositivo legal.
- 7. O Total de módulos-aula de cada Componente Curricular da 1ª a 4ª série, será definido pela instituição no início do ano letivo.
- 8. A Preparação para o Trabalho é desenvolvida integrada em todos os Componentes Curriculares.



# GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

#### Anexo II do Parecer nº 191/2007-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA PILARES

Curso: Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º ano

**Regime:** Seriado Anual

**Turnos:** Matutino e Vespertino

Turnos. Matutino e Vespertino						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Filosofia	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Horário de funcionamento: 7h30 às 11h45 e 13h30 às 17h45.
- 2. Duração do módulo/aula: 60 minutos.
- 3. Intervalo para recreio: 15 minutos (não computados na carga horária).
- 4. Os Temas Transversais estão inseridos nos conteúdos curriculares: Sexualidade, Saúde, Vida Familiar, Ética, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagem.
- 5. As aulas do componente curricular Educação Física, são desenvolvidas através de atividades recreativas e esportivas.
- 6. O aluno pode ser dispensado da prática de Educação Física, quando amparado por dispositivo legal.
- 7. O Total de módulos-aula de cada Componente Curricular da 1ª a 4ª série, será definido pela instituição no início do ano letivo.
- 8. A Preparação para o Trabalho é desenvolvida integrada em todos os Componentes Curriculares.